



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 061/00

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 037/2025, QUE FAZEM ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
VASCONCELOS ENGENHARIA E
DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº
39.368.609/0001-53.

A Prefeitura Municipal de Mucajaí, inscrita no CNPJ nº 04.056.198/0001-86 com sede na Rua João Gomes, S/N, Bairro: Centro, neste ato representada por **Francisco Rufino de Souza**, Prefeito Municipal, portador do CPF sob nº 660.799.002-97, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada pela senhora **Maria do Socorro Resende** Secretária Municipal de Saúde, brasileira, Servidora Pública, devidamente registrada no CPF sob o nº 139.325.273-72, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa **Vasconcelos Engenharia e Detetização LTDA**, CNPJ: 39.368.609/0001-53, localizada na Rua Pico das Águas nº S/N, bairro: São Geraldo, Manaus/AM CEP 69053-060, neste ato representada pelo senhor **Paulo Sergio Martins de Vasconcelos**, portador do CPF sob nº 006.388.802-54, RG nº 20698941 SSP/AM, doravante denominada CONTRATADA. Tendo em vista o que consta no **Processo nº 061/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 004/2024, Consórcio Intermunicipal da Saúde Entre os Vales – Mucuri e Jequitinhonha.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é Adesão da Ata de Registro de Preço nº 004/2024, Consórcio Intermunicipal da Saúde Entre os Vales – Mucuri e Jequitinhonha, para eventual contratação de empresa especializada em Detetização, com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mucajaí e órgãos vinculados.

1.2 - Vinculam esta Contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência
- 1.2.2** O Edital da Licitação
- 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 5(cinco) anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e Município conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

2.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.2.1 – A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATO.

CLAÚSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Preliminar Técnico, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 750.106,05 (setecentos e cinquenta mil, cento e seis reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAÚSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATO e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"



8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

8.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.5 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.4 - Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

8.5 - Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

8.6 - Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeita-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.7 - Tomar providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.8 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



8.9. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.2 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

9.3 - Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

9.4 - Executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

9.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

9.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 - Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

9.10 - Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

9.11 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.12 - Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

9.13 - Submeter previamente, por escrito ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



9.14 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.16 - Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

9.17 - A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Mucajaí, 13 de maio de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucajaí

CNPJ nº 04.056.198/0001-86

PAULO SERGIO MARTINS DE VASCONCELOS

CPF nº 006.388.802-54

RG nº 20698941 SSP/AM

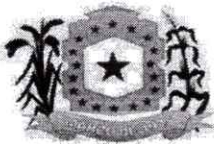
Vasconcelos Engenharia e Dedetização LTDA

CNPJ: 39.368.609/0001-53

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2025

Processo Administrativo nº. 0061/2025 – PMM.
Contrato Administrativo nº. 037/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de dedetização em nossas instalações. Com objetivo de eliminar pragas urbanas, como insetos e roedores, garantindo um ambiente saudável e seguro para todos os usuários. A dedetização incluirá uma inspeção prévia para identificar focos de infestação, a aplicação de produtos adequados e seguros, além de orientações sobre cuidados pós-tratamento. A expectativa é que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e em conformidade com as normas de segurança, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.122.0700.2097.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0710.2043.0000 – Incentivo Financeiro da APS – Equipes de
Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária
10.306.0730.2038.0000 – Manutenção de Programa de Vigilância em
Saúde

Elemento Despesa: 33.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor total da despesa: R\$ 750.106,05 (setecentos e cinquenta mil, cento e seis reais e cinco centavos).

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAI

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR, – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: VASCONCELOS ENGENHARIA E DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 39.368.609/0001-53

MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Mucajaí/RR, 13 de maio de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86